Lei nº 436/2010, de 18 de novembro de 2010.

Institui a "Semana Municipal de Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico".

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, ENA VILMA PEREIRA DE SOUZA NEGROMONTE, Prefeita do Município de Glória, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Glória, a semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na primeira semana mês de Setembro de cada ano, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico como o Primeiro Sábado do referido mês, conseqüentemente constante da referida semana.

Art. 2º - A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de congraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3° - São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagem:

I – aos músicos evangélicos;
II – aos atores evangélicos;
III – aos escritores evangélicos:
IV – aos movimentos de jovens evangélicos;
V – aos movimentos de senhoras evangélicas;
VI – aos homens e mulheres missionários que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos;
VII – aos grupos de criança e adolescentes evangélicos.

Art. 4° - A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Glória, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I – Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III – Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;

IV – Feira do livro evangélico;

V – Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5° - Para a realização dos eventos constantes no Art. 3 dessa Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades evangélicas no Município de Glória.

Art. 6° - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Glória.

Art. 7° - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no município de Glória.

Art. 8° - Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão representantes dos pastores ou representantes das diversas Entidade Evangélicas existente no Município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 9° - As Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, de Saúde do Município e Fundações Municipais de Cultura e Esporte poderão participar da Comissão Organizadora e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal de Cultura Evangélica.

Art. 10° - Fica ao Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 11° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 18 de novembro de 2010.

Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal